

Dedução do IVA

Só confere direito à dedução o imposto mencionado em facturas, e documentos equivalentes passados em forma legal, em nome e na posse do sujeito passivo
(Exemplo: se um Sujeito passivo perder uma factura e obtiver uma fotocópia da mesma, mesmo que autenticada, ela não confere o direito à dedução da original).

Excepções do direito à dedução

Exclui-se do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos (excepto quando estes bens cuja venda ou exploração constitua objecto de actividade do sujeito passivo)
- b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL) e de gás natural, cujo imposto será dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL e gás natural é totalmente :

- I) Veículos pesados de passageiros
- II) Veículos licenciados para transportes públicos, exceptuando-se os rent-a-car
- III) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, ou gás natural, que não sejam veículos matriculados
- IV) Tractores com emprego exclusivo

ou predominante na
realização de
operações culturais
inerentes à
actividade agrícola

V) Veículos de
transporte de
mercadorias com
peso superior a 3500
Kg

c) Despesas de
transportes e viagens de
negócios do sujeito passivo do
imposto e do seu pessoal,
incluindo as portagens;

d) Despesas respeitantes
a alojamento, alimentação,
bebidas e tabacos e despesas de
recepção, incluindo as relativas
ao acolhimento de pessoas
estranhas à empresa e as
despesas relativas a imóveis ou
parte de imóveis e seu
equipamento, destinados
principalmente a tais recepções;

e) Despesas de
divertimento e de luxo, sendo
consideradas como tal as que,
pela sua natureza ou pelo seu
montante, não constituam
despesas normais de
exploração.

*Verificar-se-á ainda o direito à
dedução nos seguintes casos:*

- Despesas relativas a
fornecimento ao pessoal
da empresa, pelo
próprio sujeito passivo,
de alojamento,
refeições, alimentação e
bebidas, em cantinas,
economatos,
dormitórios e similares;
- Despesas mencionadas
nas alíneas a), c) e d) do
número anterior,
quando efectuadas por
um sujeito passivo do
imposto agindo em
nome próprio mas por
conta de um terceiro,
desde que a este sejam
debitadas com vista a
obter o respectivo
reembolso

Aplicação temporal do direito à dedução

A dedução deverá ser efectuada na declaração do período ou de período posterior àquele em que se tiver verificado a recepção das facturas.

Se a recepção tiver lugar em período de declaração diferente do da respectiva emissão, poderá a dedução efectuar-se, se ainda for possível, no período de declaração em que aquela emissão teve lugar.

Sempre que a dedução de imposto a que haja lugar supere o montante devido pelas operações tributáveis no período correspondente, o excesso será deduzido nos períodos de imposto seguintes.

Pedido de reembolso

Se, passados 12 meses relativos ao período em que se iniciou o excesso, persistir crédito a favor do contribuinte superior a 249,39€ este poderá solicitar o seu reembolso. OU antes, quando :

- se verifique a cessação de actividade ou
- o sujeito passivo passar a praticar exclusivamente operações isentas que não conferem direito à dedução, ou
- passar a enquadrar-se no [Regime especial de isenção](#) ou
- passar-se a enquadrar no [Regime Especial dos Pequenos Retalhistas](#) ,

desde que o valor do reembolso seja igual ou superior a € 25, bem como quando o crédito a seu favor exceder 25 vezes o salário

mínimo nacional mais elevado,
arredondado para a centena de
euros imediatamente inferior,
sendo este valor reduzido para
metade nas situações a seguir
indicadas:

- Nos seis
primeiros
meses
após o
início da
actividade
- Em
situações
de
investimento
com
recurso
ao
crédito,
devidamente
comprovadas

Os reembolsos de imposto,
deverão ser efectuados pela
Direcção-Geral das Impostos
até ao fim do 3.º mês seguinte
ao da apresentação do pedido,
findo o qual poderão os sujeitos
passivos solicitar a liquidação
de juros. Quando a quantia a
reembolsar exceder €1000, a
DGCI poderá exigir caução,
fiança bancária ou outra
garantia adequada, a qual
deverá ser mantida pelo prazo
de um ano (o prazo de
contagem dos juros
indemnizatórios fica suspenso
até à prestação da garantia)